

LEI Nº 3.087, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da lei que especifica.

O PREFEITO DE BOITUVA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos e anexo da Lei nº 2.197, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira e vencimento dos profissionais da educação do Município de Boituva.

Art. 2º Os incisos I, II e III, bem como os §§ 1º e 2º, todos do art. 8º da Lei nº 2.197/2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º

.....
.....
.....
.....

I – 23 (vinte e três) horas-aulas semanais destinadas ao Professor de Educação Básica II, composta por:

- a) 15 (quinze) horas-aula;*
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;*
- c) 3 (três) horas de trabalho pedagógico escolar – HTPE;*
- d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.*

II – 30 (trinta) horas-aulas semanais destinadas aos Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Básica I e II, composta por:

- a) 20 (vinte) horas-aula;*
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;*
- c) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico escolar – HTPE;*
- d) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.*

III – 35 (trinta e cinco) horas-aulas semanais destinadas aos Professores de Educação Básica I e II, composta por:

- a) 23 (vinte e três) horas-aula;*
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;*
- c) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico escolar – HTPE;*
- d) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.*

.....
.....
.....

§ 1º A jornada de trabalho dos profissionais da educação ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica II poderá ser qualquer das jornadas constantes dos incisos I, II e III do “caput” conforme o número de aulas atribuídas.

§ 2º A hora-aula do Professor terá a duração de 50 (cinquenta) minutos que devem ser dedicados exclusivamente às atividades de docência.

.....” (NR).

Art. 3º Os §§ 2º e 3º, ambos do art. 10 da Lei nº 2.197/2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10.

.....
...
.....
.....

§ 2º As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, destinam-se ao planejamento de aulas, avaliação de trabalho dos alunos e formação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, nos horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e escolar (HTPE).

.....” (NR).

Art. 4º O Anexo VI da Lei nº 2.197/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI – Tabela de Jornadas Suplementares

Horas-Aula (semanal)	HTPC	HTPE	HTPL
27	3	5	5
26	3	5	5
25	3	5	5
24	2	5	5
23	2	5	5
22	2	5	4
21	2	4	4
20	2	4	4
19	2	4	3
18	2	4	3
17	2	3	3
16	2	3	3
15	2	3	3

.....” (NR).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia útil após a data de sua publicação.

Boituva, em 22 de fevereiro de 2024.

EDSON JOSÉ MARCUSO
Prefeito

